



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



## RESOLUÇÃO Nº 45, DE 12 DE FEVEREIRO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e alterações no art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 31ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/02//2019, a proposta de aprovação do Regulamento Interno para Condução de Veículos da FSPSS.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento Interno para Condução do Veículo da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2019.

**Wilmar Ribeiro do Prado**  
Presidente Conselho Curador



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



## ANEXO I

“Dispõe sobre o Regulamento Interno para Condução de Veículos, aprovado pela 31ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

## REGULAMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

**Artigo 1º.** Os empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições funcionais, quando por insuficiência de empregados ocupantes do cargo de motorista, ou em razão de deslocamentos para atividades específicas das unidades de saúde e da sede, poderão dirigir os veículos oficiais que estejam sob a posse da Fundação e que se prestem ao transporte individual de passageiros.

**§1º.** Para a concessão da autorização, os empregados deverão portar a respectiva Carteira Nacional de Habilitação ativa e estar devidamente autorizados pelo dirigente máximo desta Entidade.

**§2º.** O empregado autorizado deverá assinar um termo de responsabilidade, onde se comprometerá em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei; e que, durante a condução é responsável por todos os atos na direção do veículo.

**Artigo 2º.** A condução de veículos oficiais será autorizada pelo Diretor Presidente, mediante apreciação de requerimento, pelo Diretor da pasta a qual o empregado está subordinado.

**§1º.** Para apreciação do requerimento, este deverá ser instruído com os seguintes dados e documentos:

- I) nome, cargo e matrícula dos empregados aptos à direção de veículos oficiais;
- II) cópia da Carteira Nacional de Habilitação ativa de cada empregado;
- III) documento que comprove a existência ou não de multas, expedido pelo competente órgão de trânsito;
- IV) justificativa do pedido face à necessidade do serviço;
- V) termo de responsabilidade devidamente assinado.

**§2º.** O documento que trata o item III do parágrafo anterior poderá ser expedido diretamente do site do órgão de trânsito, desde que estejam claras as qualificações do motorista.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



**§3º.** O preenchimento dos requisitos arrolados no parágrafo 1º deste artigo não garantem a concessão da autorização, cabendo, a critério do Diretor Presidente, requerer a apresentação de outros documentos que entenda pertinente para a concessão da autorização.

**§4º.** Em caso de negativa da autorização, o Diretor deverá fundamentar sua decisão.

**§5º.** Os documentos serão arquivados na pasta funcional de cada empregado.

**Artigo 3º.** Atendidos os requisitos legais, o Diretor Presidente designará, por meio de portaria, os empregados que poderão dirigir os veículos oficiais de transporte individual de passageiros, especificando o prazo de validade da autorização, não podendo este ser superior a um ano.

**Artigo 4º.** A autorização concedida nos termos deste Regulamento não dispensará a comunicação de transporte, por cada empregado, a cada saída do veículo, com a devida autorização do competente Diretor, podendo ser expedida mensalmente, desde que devidamente relacionada sua programação, tais como: data, local de destino, horário de saída e chegada e quilometragem (inicial e final).

**Parágrafo único.** A Fundação manterá em cada veículo relatório para anotação diária, pelo condutor, das informações pertinentes a cada deslocamento.

**Artigo 5º.** O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do empregado às sanções disciplinares cabíveis.

**Artigo 6º.** Ao empregado caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

**Artigo 7º.** Caberá ao empregado observar o prazo de validade de sua CNH, sob pena de responsabilização profissional.

**Artigo 8º.** O local de retirada e entrega do veículo será determinado por ato do Diretor Presidente, considerando a especificidade das unidades de saúde.

**Artigo 9º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

São Sebastião, 12 de Fevereiro de 2019.

**Wilmar Ribeiro do Prado**  
Presidente do Conselho Curador

**Carlos Eduardo Antunes Craveiro**  
Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião